



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO

000001

Nº. 029/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2024

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 27 de Março de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - BA, 21 de Março de 2024.

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Documento de formalização de demanda - DFD

Exmo. Sr.
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
Nesta.

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Os servidores municipais frequentemente precisam se deslocar para a Capital do Estado para participar de treinamentos, reuniões ou outras atividades profissionais essenciais, tornando o transporte intermunicipal uma necessidade.

Bem como, pacientes que precisam de acompanhamento médico especializado na Capital do Estado por não ter acesso a esses serviços em sua cidade natal, tornando o transporte intermunicipal crucial para garantir que recebam a assistência necessária.

Vale salientar também que o transporte rodoviário intermunicipal oferece uma maneira eficiente e econômica de deslocamento em comparação com outras opções, como veículos particulares ou táxis.

- ☒ Fornecimento Comum;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de Consumo;
- ☐ Material Permanente / Equipamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É vital que a Prefeitura esteja comprometida em garantir um transporte seguro e eficiente para seus servidores e pacientes da saúde. Isso não só facilita o acesso aos serviços municipais, mas também promove o bem-estar geral da comunidade, garantindo que as pessoas possam acessar os cuidados de saúde e os serviços públicos essenciais de maneira oportuna e conveniente. Além disso, ao otimizar as



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

atividades laborais dos funcionários municipais por meio de um transporte regular e confiável, a Prefeitura tem o compromisso de assegurar condições adequadas de deslocamento.

A prestação de serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal destina-se ao deslocamento de servidores municipais que precisam realizar atividades profissionais ou treinamentos em na Capital do Estado, bem como para pacientes que necessitam de acompanhamento médico na Capital.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO RÉSPONSÁVEL DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME: Maria Eduarda da Silva Melo

CARGO: Agente Administrativo III-IV

MATRÍCULA: 15940

SETOR: Compras e Suprimentos

Atenciosamente,

Luiz Nery Da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000004

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Maria Eduarda da Silva Melo

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência nos termos da Lei n. 14.133/21 e tem como propósito analisar a viabilidade e os requisitos para suprir as necessidades da Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA.

1.2. A contratação justifica-se pelos servidores municipais frequentemente precisarem se deslocar para a Capital do Estado para participar de treinamentos, reuniões ou outras atividades profissionais essenciais, tornando o transporte intermunicipal uma necessidade.

1.3. Bem como, pacientes que precisam de acompanhamento médico especializado na Capital do Estado por não ter acesso a esses serviços em sua cidade natal, tornando o transporte intermunicipal crucial para garantir que recebam a assistência necessária.

1.4. Vale salientar também que o transporte rodoviário intermunicipal oferece uma maneira eficiente e econômica de deslocamento em comparação com outras opções, como veículos particulares ou táxis.

1.5. A contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal garante a segurança e a confiabilidade dos deslocamentos, garantindo que os servidores e pacientes cheguem ao seu destino de maneira segura e pontual.

1.6. Sendo assim, há claramente a necessidade e a importância da contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal para atender às demandas dos servidores e pacientes municipais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, constante com **ID. 51** da planilha. A definição do quantitativo foi com base nos quantitativos definidos pelas secretarias e com base em contratações semelhantes realizadas por Municípios do mesmo porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000005

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos da contratação:

3.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

3.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Declaração de Exclusividade Emitida pela Agerba.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A definição do quantitativo foi com base nos quantitativos definidos pelas secretarias e com base em contratações semelhantes realizadas por Municípios do mesmo porte. Esta abordagem foi adotada visando garantir a precisão e a eficiência no planejamento e execução dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO - ITINEÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO
01	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO SEMILEITO	UND	80
02	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO CONVENCIONAL	UND	100

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E



SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Após levantamento de Mercado foi detectado, que a empresa: **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, é detentora exclusiva da linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros Salvador-Juazeiro.

5.2. Em sede de informação, tratar-se de um fornecedor exclusivo, com preços estabelecidos na tabela pela AGERBA (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações).

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Em consulta realizada identificou-se que há apenas 01 (um) fornecedor que satisfaz os requisitos para atender às necessidades do Município de Sobradinho/BA no que diz respeito ao objeto do contrato.

7.2. Por se tratar de um fornecedor exclusivo para o objeto a ser contratado, a Administração Pública deverá aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, seguindo a tabela de preços estabelecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações (AGERBA), uma vez que não há margem para negociação devido à exclusividade.

7.3. Com base nessas análises e considerações, concluímos que a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias, é aquela que é detentora exclusiva da linha de transporte rodoviário intermunicipal, oferecendo a melhor combinação entre qualidade, experiência, preço e cumprimento dos requisitos da contratação, garantindo assim a satisfação das necessidades da administração pública e o melhor uso dos recursos disponíveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA, necessários ao Transporte dos Servidores Municipais que se encontram na realização de atividades externas ao município assim como na participação de Treinamentos ou cursos, bem como para atendimento a pacientes que necessitam de acompanhamento médico na Capital.

8.2. A contratação em tela visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000007

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Não há parcelamento, pois o fornecedor é exclusivo na área onde o fornecimento é realizado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório ou mediante contratação direta, em observância a Lei n. 14.133/2021.

10.2. Para plenitude da solução a ser contratada, se faz necessária a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e financeira dos participantes, bem como a sua regularidade fiscal.

10.3. Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos serviços a serem prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

13. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000008

13.1. Conforme já citado neste Estudo Preliminar, o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal de passageiros Salvador-Juazeiro é realizado por 01 (uma) empresa.

13.2. Tendo em vista a exclusividade do fornecedor, vislumbra-se que a presente contratação ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.333/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

13.2. Ao contratar uma empresa especializada, assegura-se a qualidade dos serviços prestados.

13.3. Portanto, a contratação de uma empresa especializada se mostra necessária e justificada para garantir um transporte seguro e eficiente para os servidores e pacientes (TFD) do Município. Isso não só facilita o acesso aos serviços municipais, mas também promove o bem-estar geral da comunidade, garantindo que as pessoas possam acessar os cuidados de saúde e os serviços públicos essenciais de maneira oportuna e conveniente. Além disso, ao otimizar as atividades laborais dos funcionários municipais por meio de um transporte regular e confiável, a Prefeitura tem o compromisso de assegurar condições adequadas de deslocamento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Sobradinho/BA, 21 de Março de 2024.

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Maria Eduarda da Silva Melo
Responsável pela elaboração do ETP

Aprovado por:

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000009

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria Eduarda da Silva Melo

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o município de Sobradinho-BA, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Unitário.

- (X) Fornecimento Comum;
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
() Material de consumo;
() Material permanente / equipamento.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 É vital que a Prefeitura esteja comprometida em garantir um transporte seguro e eficiente para seus servidores e pacientes da saúde. Isso não só facilita o acesso aos serviços municipais, mas também promove o bem-estar geral da comunidade, garantindo que as pessoas possam acessar os cuidados de saúde e os serviços públicos essenciais de maneira oportuna e conveniente. Além disso, ao otimizar as atividades laborais dos funcionários municipais por meio de um transporte regular e confiável, a Prefeitura tem o compromisso de assegurar condições adequadas de deslocamento.
- 1.2 Para tal contratação, devido à exclusividade da oferta, a empresa em questão é a única capaz de atender às necessidades específicas de transporte dos servidores do município, bem como de pacientes que precisam de atendimento ou tratamento no Município de Salvador/BA. E, apesar de ter apenas uma opção, a empresa referida demonstrou capacidade e confiabilidade para fornecer o serviço necessário, atendendo a necessidade da Administração.
- 1.3 Foi constatado, portanto, que a respectiva empresa referida seria a única disponível e capaz de fornecer consistentemente o serviço necessário, evitando interrupções que poderiam afetar as operações do município.
- 1.4 A definição do quantitativo foi com base no levantamento de consumo dos anos anteriores.
- 1.5 Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO INTINEÁRIO	UNIDADE	QUANT. TOTAL
01	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO SEMILEITO	UND	80
02	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO CONVENCIONAL	UND	100

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000010

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 35.028,20 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte centavos), inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço.

3.2. Por se tratar de um fornecedor exclusivo para o objeto a ser contratado, a Administração Pública aderiu ao preço praticado pelo único fornecedor, seguindo a tabela de preços estabelecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações (AGERBA), uma vez que não há margem para negociação devido à exclusividade.

4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 029/2024 e inexigibilidade de licitação 008/2024.

5. DEPENDÊNCIA OU VINCULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM

5.1. Não será necessário realizar outra contratação para a execução da referida contratação.

6. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A data pretendida para a finalização da contratação é 10 de abril de 2024.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() ALTA (X) MÉDIA () BAIXA

Sobradinho – Ba, 26 de Março de 2024.

Maria Eduarda da Silva Melo
Auxiliar Administrativo
Matrícula 15940

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aprovado pela autoridade competente:

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário da Fazenda e Administração



Itabuna - BA, 21 de março de 2024

000011

À

Prefeitura de Salobrinho/BA

Declaramos que, conforme busca realizada no portal da agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicação da Bahia – AGERBA – (<http://www.agerba.ba.gov.br>), a Rota Transportes Rodoviários LTDA é concessionária de linhas/serviços que percorrem o trecho ligando **Juazeiro** aos destinos listados abaixo (e vice-versa).

Abaixo apresentamos as tarifas cobradas para trechos em questão, válidas tanto para o sentido de IDA quanto de VOLTA, salientando que estas podem sofrer alterações caso o Governo do Estado da Bahia promova reajustes tarifários.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO - ITINERÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PEDÁGIO	SEGURO	VALOR TOTAL
1	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO SEMILEITO	UNIDADE	80	R\$ 228,10	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 19.011,20
2	JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO CONVENCIONAL	UNIDADE	100	R\$ 150,63	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 16.017,00
TOTAL GERAL							R\$ 35.028,20

Acrescentar-se-á às tarifas retro mencionadas, as taxas de embarque cobradas pelas administrações dos terminais rodoviários.

Atenciosamente,

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
DIEGO BRASIL SILVA
Gerente Comercial

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Agerba - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO



DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	Cadastro:	053
Linha:	SALVADOR - JUAZEIRO via CAPIM GROSSO	Número:	073
Serviço:	CONTRATADO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,29938 CASCALHO: 0,37890 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,50

PREÇO DA PASSAGEM																													
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	34,01																												
3. TANQUINHO	45,31	11,34																											
4. RIACHÃO DO JACUIPE	-----	22,38	11,04																										
5. NOVA FÁTIMA	66,73	32,83	21,49	10,45																									
6. GAVIÃO	73,54	39,64	28,34	17,30	6,89																								
7. CAPIM GROSSO	81,58	47,68	36,38	25,38	14,93	8,08																							
8. PEDRAS ALTAS	88,10	54,24	42,94	31,94	21,49	14,64	6,60																						
9. PONTO NOVO	99,07	65,21	53,95	42,94	32,53	25,68	17,60	11,04																					
10. FILADÉLFIA	103,22	69,39	58,09	47,09	36,68	29,83	21,79	15,23	4,50																				
11. SENHOR DO BOMFIM	113,00	79,21	67,91	56,91	46,50	39,64	31,64	25,08	14,04	9,86																			
12. JAGUARARI	120,11	86,32	75,02	64,02	53,61	46,79	38,75	32,23	21,19	17,01	7,19																		
13. MASSAROCA	133,44	99,88	88,40	77,40	67,02	60,17	52,13	45,61	34,61	30,46	20,60	13,45																	
14. CARNAÍBA	144,11	110,33	99,07	88,10	77,73	70,88	62,84	56,32	45,31	41,13	31,35	24,20	10,74																
15. JUAZEIRO	150,63	116,85	105,59	94,62	84,25	77,40	69,39	62,84	51,83	47,68	37,87	30,75	17,30	6,60															

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 09/08/2023

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/08/2023

PROCESSO Nº: 081.2158.2023.0000073-20

000012

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Agerba - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO

AGERBA

DIRETORIA DE TARIFAS - DTAF

Empresa:	EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	Cadastro:	053
Linha:	SALVADOR - JUAZEIRO via CAPIM GROSSO	Número:	073ESL
Serviço:	DIFERENCIADO EXECUTIVO SEM-LEITO	Veículo:	ÔNIBUS

COEFICIENTE TARIFÁRIO: ASFALTO: 0,44916 CASCALHO: 0,37890 MAIS TAXA - LEI 4193/83 PREÇO MÍNIMO: 4,60

PREÇO DA PASSAGEM																													
SEÇÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
1. SALVADOR																													
2. FEIRA DE SANTANA	51,43																												
3. CAPIM GROSSO	123,45	72,13																											
4. SENHOR DO BOMFIM	171,06	119,86	47,84																										
5. JUAZEIRO	228,10	176,90	105,00	57,27																									

Este documento só é válido com a apresentação do Laudo de Vistoria do Veículo

EMIÇÃO EM: 09/08/2023

SEÇÕES E PREÇOS AUTORIZADOS EM: 10/08/2023

PROCESSO Nº: 081.2159.2023.0000073-20

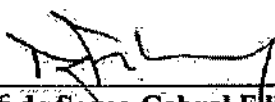
000013

000014

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros Salvador-Juazeiro (nº 073) está concedida unicamente à empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.

Itabuna, 30 de janeiro de 2024



Benedito de Sousa Cabral Filho
Técnico em Regulação - 149

LINHAS QUE FAZEM LIGAÇÃO ENTRE OU PASSAM POR: JUAZEIRO - SALVADOR		000015
Linha: 073	Nome da Linha: SALVADOR - JUAZEIRO VIA CAPIM GROSSO	
Empresa :	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
Sistema :	ESTRUTURAL	
Tipo de Veículo :	ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	
Categoria :	COM	
Horários e Frequência		
Linha: 073.ESL	Nome da Linha: SALVADOR - JUAZEIRO VIA CAPIM GROSSO	
Empresa :	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
Sistema :	ESTRUTURAL	
Tipo de Veículo :	ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMI-LEITO EXECUTIVO	
Categoria :	ESL	
Horários e Frequência		
Linha: 073.LEX	Nome da Linha: SALVADOR - JUAZEIRO VIA CAPIM GROSSO	
Empresa :	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
Sistema :	ESTRUTURAL	
Tipo de Veículo :	ÔNIBUS RODOVIÁRIO LEITO EXECUTIVO	
Categoria :	LEX	
Horários e Frequência		
Linha: 264	Nome da Linha: SALVADOR - JUAZEIRO VIA BR116	
Empresa :	ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
Sistema :	ESTRUTURAL	
Tipo de Veículo :	ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	
Categoria :	COM	
Horários e Frequência		
Linha: 501	Nome da Linha: SALVADOR - PILÃO ARCADEO	
Empresa :	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	
Sistema :	ESTRUTURAL	
Tipo de Veículo :	ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL	
Categoria :	COM	
Horários e Frequência		

[Início](#) | [Voltar](#) | [Encerrar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000016

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.492.342/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV AMELIA AMADO	NÚMERO 560	COMPLEMENTO GARAGEM
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 45.600-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ROTATRANSPORTES.COM.BR	TELEFONE (73) 3214-6825/ (73) 3214-6800
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 26/03/2024 às 08:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

ALUIR TASSIZO CARLETO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 030.332.455-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11521477-14, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO SOUTO, 332, CENTAURO OESTE, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821186, BRASIL.

ANA CAROLINA CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.332.485-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1152148109, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR PAULO SOUTO, 332, CENTAURO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821186, BRASIL.

PAULO CESAR CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.048.525-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02.912.235-08, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 549, APTº. 1800, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600124, BRASIL.

ELAINE BARLETTA REIS CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 443.424.465-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04171033-95, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 549, APTº 1800, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600124, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200354358, com sede Avenida Amélia Amado, 560, Centro Itabuna, BA, CEP 45600050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.492.342/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA JOÃO DURVAL CARNEIRO, S/N, BOX:05, RODOVIARIOS, SENHOR DO BONFIM, CEP 48970000 BA.

Req: 81000001400055

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2021



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KRstJHh0SrxRe6Aachave2=BT-06aCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591-PAULO CESAR CARLETO|03033248560-ANA CAROLINA CARLETO|03033245544-ALUIR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553-ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

000018

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO METROPOLITANA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL. ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL.

CNAE FISCAL

4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos.

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

4922-1/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

Req: 81000001400055

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEslJHh0SrxRe6aAchave2=BT-06aCCpmpelH2mncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591 - PAULO CESAR CARLETTTO | 0303348560 - ANA CAROLINA CARLETTTO | 03033245544 - ALDYR TASSIZO CARLETTTO NETO
4434244653 - ELAINE BARILETTA RBS CARLETTTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DA RODOVIARIA, S/N, BOX:, CASTELO BRANCO, JUAZEIRO, CEP 48906550 BA.

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO METROPOLITANA. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL. ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL.

CNAE FISCAL

4922-1/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.

4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos.

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4929-9/04 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

4922-1/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.

4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

Req: 81000001400055

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaxQg4KEstLHh05ixPe6Aachave2=BT-06aCCpmpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591-PAULO CESAR CARLETO | 03033248560-ANA CAROLINA CARLETO | 03033245544-ALUVR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553-ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

000020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA/ BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

ALUYR TASSIZO CARLETO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/08/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 030.332.455-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11521477-14, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PAULO SOUTO, 332, CENTAURO OESTE, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821186, BRASIL.

ANA CAROLINA CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.332.485-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1152148109, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR PAULO SOUTO, 332, CENTAURO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45821186, BRASIL.

PAULO CESAR CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.048.525-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02.912.235-08, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 549, APTº. 1800, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600124, BRASIL.

ELAINE BARLETTA REIS CARLETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 443.424.465-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04171033-95, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 549, APTº 1800, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600124, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200354358, com sede Avenida Amélia Amado, 560, Centro Itabuna, BA, CEP 45600050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF

Req: 81000001400055

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.bcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQd4NEstJh0SrXBe6a&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852551-PAULO CESAR CARLETO|03033248560-ANA CAROLINA CARLETO|03033245544-ALUYR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553-ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

sob o nº 14.492.342/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, DOMICILIO, SEDE E FILIAIS.

A sociedade gira sob o nome empresarial de ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. com sede e domicilio na Avenida Amélia Amado 560, bairro Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP. 45.600-050 e Filiais abaixo especificadas:

- a) Est. Rod. Francisco Ferreira Silva, Guichê 09, Centro – Itabuna –BA, CEP 45.600-000, CNPJ nº 14.492.342/0004-23, NIRE nº 29 9 0020060-4, arquivada em 17/11/1983.
- b) Rua Tupinambás, nº 34, Centro – Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-000, CNPJ nº 14.492.342/0006-95, NIRE nº 29 9 0036891-2, arquivada em 26/07/1991.
- c) Av. Governador Roberto Santos, S/N, Garagem, Bairro Esperança – Ilhéus – BA, CEP 45.658-635, CNPJ nº 14.492.342/0012-33, NIRE nº 29 9 0051623-7, arquivada em 30/08/1996.
- d) Rua Francisco Londres, S/n, Terminal Rodoviário, Box 33, Bairro Viradouro, João Pessoa – Paraíba, CEP 58.010-150, CNPJ nº 14.492.342/0018-29, NIRE nº 974009172, arquivado em 10/09/2014.
- e) Rua Governador Silvestre Péricles, S/n, Terminal Rodoviário, Térreo G 04, Bairro Jardim Tropical, Arapiraca – Alagoas, CEP: 57.316-060, CNPJ nº 14.492.342/0019-00, NIRE nº 97409172, arquivado em 10/09/2014.
- f) Avenida Governador Lamenha Filho, S/n, Terminal Rodoviário, Quadra 1142, Lote 0755, A-16, Bairro Feitosa, Maceló – Alagoas, CEP: 57.043-000, CNPJ nº 14.492.342/0020-43, NIRE nº 97409172, arquivado em 10/09/2014.
- g) Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 6455, Terminal Rodoviário, Bairro América, Aracaju – Sergipe, CEP: 49080-470, CNPJ nº 14.492.342/0015-86, NIRE nº 97409172, arquivado em 10/09/2014.
- h) Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1000, Garagem, Bairro Jardins, Aracaju – Sergipe, CEP 49.025-620, CNPJ nº 14.492.342/0017-48, NIRE nº 97409172, arquivado em 10/09/2014.
- i) Avenida Antonio Carlos Magalhães, 4362, Box 21 A 24, 1º Pavimento, Parque Bela Vista, Salvador – BA, CEP 40.280-000, CNPJ nº 14.492.342/0021-24, NIRE nº 29901203976, arquivado em 21/06/2016.
- j) Avenida Nilo Coelho, S/N nº 823, Terminal Rodoviário, Gercino Coelho, Petrolina – PE., CEP: 56306-000, CNPJ nº 14.492.342/0022-05, NIRE nº 97729924, arquivado em 24/01/2018.
- k) Avenida Londrina, S/N. Centro, Ubatã – BA. CEP: 45550-000, CNPJ nº 14.492.342/0015-86, NIRE 29900516261, arquivado em 30/08/1996.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQdKkEst1h0SrxEe6a&chave2=BT-06aCCwMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404652551-PAULO CESAR CARLETO|03033248360-NYA CAROLINA CARLETO|03033245544-ALYR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553-ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

- l) Avenida Apolonio Sales, S/N, Box 03, Centro, Paulo Afonso, Bahia, CEP: 48601-208, CNPJ nº 14.492.342/0023-96, NIRE nº 29901298853.
- m) RUA JOÃO DURVAL CARNEIRO, S/N, BOX:05, RODOVIARIOS, SENHOR DO BONFIM, CEP 48970000 BA.
- n) RUA DA RODOVIARIA, S/N, BOX:, CASTELO BRANCO, JUAZEIRO, CEP 48906550 BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

- 1) A Sociedade tem por seu objetivo social a exploração do ramo de:
 - a) O transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal.
 - b) O transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual.
 - c) O transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano.
 - d) Recondicionamento, montagem, reforma, ampliação e conserto de veículos automotores e seus componentes.
 - e) A prestação de serviços de transporte turístico de superfície e de fretamento, previsto na legislação em vigor.
 - f) O transporte de petróleo e seus derivados.
 - g) O transporte rodoviário de cargas e encomendas.
 - h) A participação em outras empresas como sócia, quotista ou acionista, ou para aplicação de incentivos fiscais.
 - i) O transporte rodoviário em geral.
 - j) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
 - k) Locação de automóveis sem condutor.
 - l) Aluguel de automóveis com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional.
 - m) Aluguel de automóveis com condutor, municipal.
- 2) Objeto social das filiais
 - a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana.
 - b) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual.
 - c) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
 - d) Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.
 - e) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
 - f) Locação de automóveis sem condutor.
 - g) Aluguel de automóveis com condutor, municipal.

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779868 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100978797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000123

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

h) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

3) A Filial Aracaju apenas exercerá a venda de passagens e os transportes ficará a cargo da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

O Capital Social é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), dividido em 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANA CAROLINA CARLETTTO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
PAULO CÉSAR CARLETTTO	5.527.500	5.527.500,00	55,00
ELAINE BARLETTA REIS CARLETTTO	2.512.500	2.512.500,00	25,00
ALUYR TASSIZO CARLETTTO NETO	1.005.000	1.005.000,00	10,00
TOTAL	10.050.000	10.050.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de abril de 1978 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81000001400055

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASA90g4KEst1Hh03rxBe6A&chave2=BT-06aCCpPeIH2nWncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591 - PAULO CESAR CARLETTTO | 03033248560 - ANA CAROLINA CARLETTTO | 03033245544 - ALUYR TASSIZO CARLETTTO NETO
44342446553 - ELAINE BARLETTA REIS CARLETTTO

000034

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios quotistas da seguinte forma: **PAULO CESAR CARLETO e ELAINE BARLETTA REIS CARLETO e/ou PAULO CESAR CARLETO e ALUYR TASSIZO CARLETO NETO e/ou ELAINE BARLETTA REIS CARLETO e ALUYR TASSIZO CARLETO NETO e/ou PAULO CESAR CARLETO e ANA CAROLINA CARLETO**, com os poderes e atribuições de sócio-administrador, os quais agindo sempre em conjunto e no mínimo de 02 (dois) terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais.

Os Administradores **PAULO CESAR CARLETO, ELAINE BARLETTA REIS CARLETO, ALUYR TASSIZO CARLETO NETO e ANA CAROLINA CARLETO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Segundo:

Os atos que envolvam aquisição e alienação de bens móveis e imóveis e a constituição de garantia de ônus reais dependerão sempre de prévia resolução dos sócios quotistas, representando a maioria do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) e necessariamente só terá eficácia e validade se assinado pelo sócios **PAULO CESAR CARLETO e ELAINE BARLETTA REIS CARLETO e/ou PAULO CESAR CARLETO e ALUYR TASSIZO CARLETO NETO e/ou ELAINE BARLETTA REIS CARLETO e ALUYR TASSIZO CARLETO NETO e/ou PAULO CESAR CARLETO e ANA CAROLINA CARLETO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81000001400055

Página 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2021



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEst1IH0SxxBe6A&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMocfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591-PAULO CESAR CARLETO|03033248560-ANA CAROLINA CARLETO|03033245544-ALUYR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553-ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

CLÁUSULA NONA: DAS DECISÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

No caso de morte, incapacidade, insolvência, falência ou retirada de um dos quotistas, e caso não haja interesses dos herdeiros, sucessores e o incapaz em ingressar na sociedade, o valor de suas quotas, deverá ser calculado mediante levantamento dos haveres e deveres da sociedade, no ato da ocorrência, e após levantamento pago a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81000001400055

Página 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaxQ4KEstLH08rxE6a&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591 - PAULO CESAR CARLETTTO | 03033248560 - ANA CAROLINA CARLETTTO | 0303324544 - ALIYR TASSIZO CARLETTTO NETO
44342446553 - ELAINE BARLETTA REIS CARLETTTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 33 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ nº 14.492.342/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXERCER CARGOS NA SOCIEDADE

Os sócios que pleitear algum cargo na sociedade deverá ter a aprovação, em reunião a ser realizada previamente convocada, e terá eficácia, se aprovada com maioria, ou seja, 50% (cinquenta) por cento) mais 1% (um por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SÓCIO MINORITÁRIO

Em relação ao Art. 1.085 do Código Civil, relativo à resolução da sociedade em relação a sócios minoritários, nos casos em que um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, reservado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS A HERDEIROS LEGÍTIMOS.

Os sócios poderão transferir suas quotas total ou parcial aos seus herdeiros legítimos sem a prévia anuência dos sócios remanescentes, não cabendo aos demais sócios qualquer oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO

Fica eleito o foro de Itabuna – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA - BAHIA, 29 de Dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR CARLETO
Sócio Administrador

ELAINE BARLETTA REIS CARLETO
Sócia Administradora

ALUYR TASSIZO CARLETO NETO
Sócio Administrador

ANA CAROLINA CARLETO
Sócia Administradora



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQg4KEstLHn0SrxBe6Akcchave2=BT-06aCQpH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33404852591 - PAULO CÉSAR CARLETO | 03033248560 - ANA CAROLINA CARLETO | 03033245544 - ALUYR TASSIZO CARLETO NETO
44342446553 - ELAINE BARLETTA REIS CARLETO

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PROTOCOLO	202779866 - 30/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

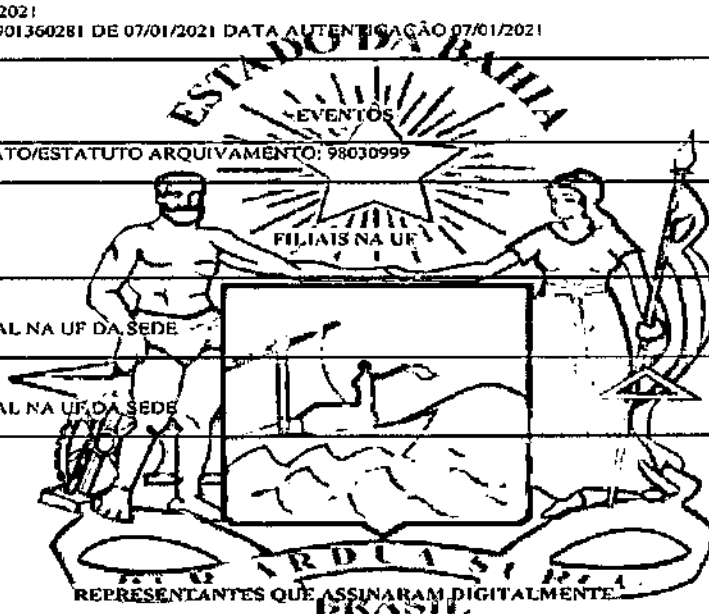
MATRIZ

NIRE 29200354358
CNPJ 14.492.342/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901360281 DE 07/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2021

PSI - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98030999

NIRE 29901360281
CNPJ 14.492.342/0024-77
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29901360290
CNPJ 14.492.342/0025-58
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Cpf: 0303245544 - ALUYR TASSIZO CARLETO NETO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
PROTOCOLO	202779866 - 30/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

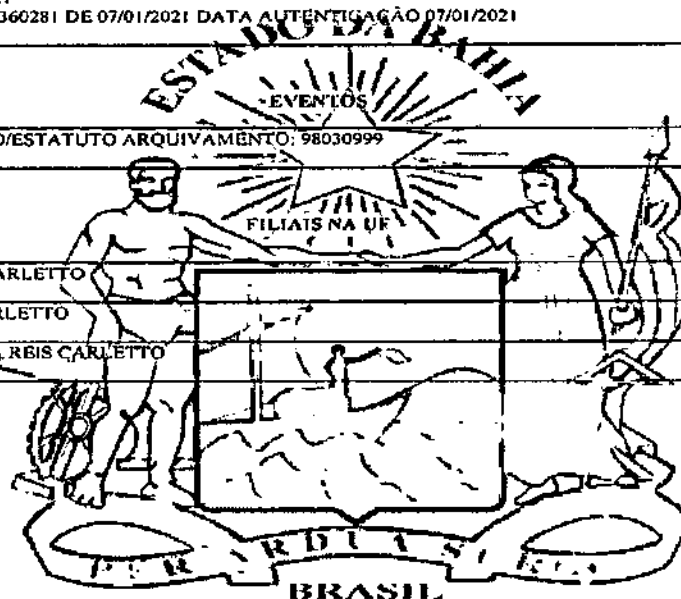
NIRE 29200354358
CNPJ 14.492.342/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901360281 DE 07/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98030999

Cpf: 03033248560 - ANA CAROLINA CARLETO

Cpf: 33404852591 - PAULO CESAR CARLETO

Cpf: 44342446553 - ELAINE BARLETTA RBIS CARLETO



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030999 em 07/01/2021

Protocolo 202779866 de 30/12/2020

Nome da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA NIRE 29200354358

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202397100976797

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.912.235-08 24-05-2011

PAULO CESAR CARLETTO

ALUIR TASSIZO CARLETTO

MARISETTE DOS SANTOS CARLETTO

SÃO MATEUS ES 11-12-1964

C. CAS. CM ILHEUS BA DS
2º OFÍCIO LV B3 FL 139 RT 1261
334.048.525-91

Francilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29-09-73

000029



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

000030

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 3091 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 128406
Nome/Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Nome Fantasia: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.492.342/0001-80
Endereço: Avenida AMELIA AMADO Nº560 - GARAGEM - Centro - Itabuna-BA
CEP: 45600050

ATIVIDADE PRINCIPAL

**4922-1/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,
COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO
METROPOLITANA**

DATA INICIO

17/11/2008

EXERCÍCIO

2024

CLASSIFICAÇÃO

D

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2025 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como
também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Chave de Validação: 7a6e8656



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 06/02/2024 09:36

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

000031

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240578238

RAZÃO SOCIAL	
ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
022.153.412	14.492.342/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232943.0005/18-9 - 2a Inst/DISTRIBUICAO

600000.0296/20-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 06/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000032

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.492.342/0001-80**Razão**

ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Social:**Endereço:** AV AMELIA AMADO 560 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024**Certificação Número:** 2024012206263698591452

Informação obtida em 06/02/2024 09:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.492.342/0001-80

Certidão nº: 8532841/2024

Expedição: 06/02/2024, às 09:41:26

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.492.342/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000034

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 14.492.342/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:42 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **3EFE.5701.F019.4CDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000035



Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de
Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL

Tipo de Cadastro: Concessionária Rodoviária LTDA
Nº CRC: 53

Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Nome Fantasia: ROTA
CNPJ: 14.492.342/0001-80
Endereço: Avenida Amélia Amado, 560
GARAGEM - Centro
Itabuna - BA, 45600-050

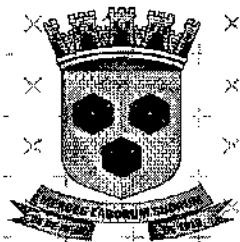
Data do Primeiro Cadastro: 27/06/2023 Data de Renovação: 27/06/2023
Nº do Último Processo: 0901.2023/006772 Valido até: 30/06/2024

Atenção: Deverá ser solicitada a renovação em 30 dias antes do vencimento

DIRETOR



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por NILTON ROBERTO MARTINS CABRAL GUIMARAES.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sيدر.agerba.ba.gov.br/atendimento?u=abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 0901.2023/006772 e o código 3QT813XP.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

000036

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3467 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.492.342/0001-80

Endereço: Avenida AMELIA AMADO Nº560 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-050

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 06/02/2024

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 6 de Fevereiro de 2024

Chave de validação: c5fb2d5c

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itabuna – BA, em 31 de janeiro de 2.024.

JOSE HENRIQUE
MENEZES ALVES

Assinado de forma digital por JOSE
HENRIQUE MENEZES ALVES
Dados: 2024.01.31 10:13:34 -03'00'

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ (MF) nº. 14.492.342/0001-80



000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA.

2.2. É vital que a Prefeitura esteja comprometida em garantir um transporte seguro e eficiente para seus servidores e pacientes da saúde. Isso não só facilita o acesso aos serviços municipais, mas também promove o bem-estar geral da comunidade, garantindo que as pessoas possam acessar os cuidados de saúde e os serviços públicos essenciais de maneira oportuna e conveniente. Além disso, ao otimizar as atividades laborais dos funcionários municipais por meio de um transporte regular e confiável, a Prefeitura tem o compromisso de assegurar condições adequadas de deslocamento.

2.3. Devido à exclusividade da oferta, a empresa em questão é a única capaz de atender às necessidades específicas de transporte dos servidores do município, bem como de pacientes que precisam de atendimento ou tratamento no Município de Salvador/BA. E, apesar de ter apenas uma opção, a empresa referida demonstrou capacidade e confiabilidade para fornecer o serviço necessário, atendendo a necessidade da Administração.

2.4. Foi constatado, portanto, que a respectiva empresa referida seria a única disponível e capaz de fornecer consistentemente o serviço necessário, evitando interrupções que poderiam afetar as operações do município.

2.5. A prestação de serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal destina-se ao deslocamento de servidores municipais que precisam realizar atividades profissionais ou treinamentos em outras cidades ou na Capital do Estado, bem como para pacientes que necessitam de acompanhamento médico na Capital.

2.7. A definição do quantitativo foi com base no levantamento de consumo dos anos anteriores.

2.8. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.



000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 74, inciso I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei 14.133/21.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6 Tendo em vista que, a aquisição é necessária para o transporte Rodoviário Intermunicipal dos Servidores municipais que necessitam desempanhar algumas atividades profissionais ou treinamentos em outras cidades e só há uma empresa que presta este serviço nas rotas que se originam ou tem como destino a Capital do Estado da Bahia, bem como para pacientes que necessitam de acompanhamento médico na Capital, nota-se que o presente caso se amolda perfeitamente à previsão do art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova ser a única a atender as rotas de transporte rodoviário intermunicipal na região de Juazeiro - BA, que atende o Município de Sobradinho - BA.

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.2. Por se tratar de um fornecedor exclusivo para o objeto a ser contratado, a Administração Pública aderiu ao preço praticado pelo único fornecedor, seguindo a tabela de preços estabelecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações (AGERBA), uma vez que não há margem para negociação devido à exclusividade.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Será executado pela linha rodoviária com o itinerário JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO, oferecida pela empresa, nos dias e horários a serem estipulados pela contratada. (de acordo a disponibilidade)

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.028,20 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte centavos)**, conforme, descrições abaixo:

DESCRIÇÃO - ITINEÁRIO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PEDÁGIO	SEGURO	VALOR TOTAL
JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO SEMILEITO	UND	80	R\$ 228,10	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 19.011,20
JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO CONVENCIONAL	UND	100	R\$ 150,63	R\$ 0,45	R\$ 9,09	R\$ 16.017,00
Valor Total: R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)						

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA, necessários ao Transporte dos Servidores Municipais



000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

que se encontram na realização de atividades externas ao município assim como na participação de Treinamentos ou cursos, bem como para atendimento a pacientes que necessitam de acompanhamento médico na Capital.

8.2. A contratação em tela visa atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Declaração de Exclusividade Emitida pela Agerba

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



000042

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO**, matrícula nº 15940.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.02 – Secretaria Mun. De Planej. E Gestão Urbanística
Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Sec. Mun. De Planej. E Gestão Urbanística
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.03 – Secretaria Mun. De Convênios
Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Sec. Mun. De Convênios
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.04 – Secretaria Mun. Da Fazenda e Administração
Atividade: 4.122.101.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes
Atividade: 13.392.005.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
20.606.003.2.038 – Apoio as Organizações de Produção de Psicultura, Pecuária e Agrícola
20.608.003.2.037 – Apoio a Agricultura Familiar
20.609.003.2.065 – Realização de Feiras e Exposições
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Atividade: 18.541.003.2.009 – Proteção a Biodiversidade
18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.10 – Secretaria Munic. Infra Estru. E Serviços Públicos
Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
10.122.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município
10.122.065.2.063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.065.2.074 – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)



000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15001002 / 16000000

Secretaria: 02.05 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
12.364.444.2.073 – Gestão e Manutenção do Programa Universidade para Todos (UPT)
12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico
12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 150000000 / 15001001

Secretaria: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social
8.244.010.2.187 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 150000000 / 16600000

Secretaria: 02.07.002 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Atividade: 8.243.016.2.032 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e Adolescente
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 150000000

13 – DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 14.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;



000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 14.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 14.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

14.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

14.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 15.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- 15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16 – DA SUB CONTRATAÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS



000047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

17- DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

17.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Sobradinho -BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Sobradinho**/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, em 26 de Março de 2024.

Maria Eduarda da Silva Melo
Responsável pela Formalização da Demanda

De acordo.
Autorizo a contratação direta.

Luiz Nery Da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - BA, 27 de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de contratação direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho – BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, no dia 26 de Março de 2024, solicitando Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho – BA, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.27 11:26:28
-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000050

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Unitário., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No dia 27/03/2024, abri o **Processo nº 029/2024**, **Inexigibilidade nº 008/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, 27 de março de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 27 de Março de 2024.

000051

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias.

Processo administrativo: 029/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER CONTÁBIL

SOBRADINHO - BA, 28 de Março de 2024.

000052

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 029/2024

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.02 – Secretaria Mun. De Planej. E Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Sec. Mun. De Planej. E Gestão Urbanística

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.03 – Secretaria Mun. De Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Sec. Mun. De Convênios

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.04 – Secretaria Mun. Da Fazenda e Administração

Atividade: 4.122.101.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 13.392.005.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

20.606.003.2.038 – Apoio as Organizações de Produção de Piscicultura, Pecuária e Agrícola

20.608.003.2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

20.609.003.2.065 – Realização de Feiras e Exposições

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.009 – Proteção a Biodiversidade

18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente



000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção****Fonte: 15000000****Secretaria: 02.10 – Secretaria Munic. Infra Estru. E Serviços Públicos****Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos****Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção****Fonte: 15000000****Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde****Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

10.122.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.122.065.2.063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.065.2.074 – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Media e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte: 15001002 / 16000000****Secretaria: 02.05 – Fundo Municipal de Educação****Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação**

12.364.444.2.073 – Gestão e Manutenção do Programa Universidade para Todos (UPT)

12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte: 150000000 / 15001001****Secretaria: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social****Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social**

8.244.010.2.187 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte: 150000000 / 16600000****Secretaria: 02.07.002 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente****Atividade: 8.243.016.2.032 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e Adolescente****Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção****Fonte: 150000000****Valor total: R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)**

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matricula 14009

Departamento de Finanças e Contabilidade**Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação****Luiz Nery da Cunha Júnior**
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2024

000054

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço prestado por representante exclusivo, onde a competição seria inviável, devido à exclusividade da oferta, a empresa em questão é a única capaz de atender às necessidades específicas de transporte dos servidores do município. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da exclusividade do fornecedor na região de Salvador/Juazeiro-Ba, conforme o artigo 74, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

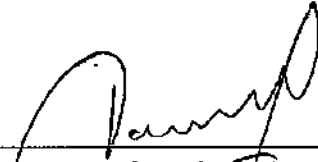
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, constatamos que a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com o CNPJ nº 14.492.342/0001-80, é a única que satisfaz os requisitos para atender às necessidades do Município de Sobradinho-BA no que diz respeito ao objeto do contrato. Apesar de ser a única opção viável, a mencionada empresa demonstrou competência e confiabilidade para fornecer o serviço necessário, atendendo plenamente às exigências da Administração. Adicionalmente, toda a documentação necessária foi devidamente apresentada, comprovando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos, conforme previsto nos dispositivos V e VI do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Por se tratar de um fornecedor exclusivo para o objeto a ser contratado, a Administração Pública aderiu ao preço praticado pelo único fornecedor, seguindo a tabela de preços estabelecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações (AGERBA), uma vez que não há margem para negociação devido à exclusividade.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sobradinho/BA, 28 de Março de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho – BA, 01 de abril de 2024.

000055

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/qu Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA.

Processo Administrativo: 029/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º xxx/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/202x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____ / 202x

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA** e a
Empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF nº **xxxxxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx**, expedida pela **xxx/xx.**, e CPF nº **xxxxxxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **xxx/202x** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **xxx/202x**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA**, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Unitário.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº **xxx/202x** e inexigibilidade de licitação **xxx/202x**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000057

2.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxxx (_____), conforme, descrições abaixo:

DESCRIÇÃO - ITINEÁRIO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PEDÁGIO	SEGURO	VALOR TOTAL
JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO SEMILEITO	UND					
JUAZEIRO X SALVADOR / SALVADOR X JUAZEIRO CONVENCIONAL	UND					
Valor Total: R\$ xxxxxxxxx (_____)						

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade:

Elemento:

Fonte:

conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000058

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – xxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000059

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho/BA, ____ de ____ de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARECER JURÍDICO**

000060

EMENTA:	INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO.	FORNECIMENTO DE
PASSAGENS	RODOVIÁRIAS.
FORNECEDOR	EXCLUSIVO.
POSSIBILIDADE.	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação "empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho, Bahia".

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000061

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, geralmente, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", conforme inteligência do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

No caso do presente processo, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão no acima citado inciso I, uma vez que o serviço cuja contratação se pretende aquisição de passagens nas rotas Salvador-Juazeiro e Juazeiro/Salvador que, nos termos da Declaração emitida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000062

Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, encontra-se concedida unicamente à empresa Rota Transportes Rodoviários Ltda.

Com relação aos atos processuais, o termo de referência possui os parâmetros e elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além de o preço ter sido fixado no valor autorizado pelo órgão concedente do serviço.

Ademais, observou-se a existência de demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado, da autorização da autoridade competente para a contratação.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários à consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve o Agente de Contratação conduzir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização da contratação.

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Inexigibilidade.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 02 de abril de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho-BA, 03 de abril de 2024.

000063

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA.

Processo Administrativo: 029/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso I, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

000064

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 029/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

INEXIGIBILIDADE: 008/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
VALOR: R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)			
CREDOR: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA			
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade - Artigo 74, inciso I, da 14.133, de 2021.			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de formalização da demanda;	X		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;	X		
3. Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração;	X		
4. Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo;	X		
5. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;	X		
6. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada;	X		
7. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo;	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: 8.1) Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 8.5) Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF?	X		
9. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração (art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021);			X



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000055

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;			X
11. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X		
12. Autorização da autoridade competente;	X		
13. Minuta do contrato ou instrumento equivalente;	X		

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**, verificamos que foram atendidas às condições habilitatórias do certame que tem como norma norteadora a Lei 14.133/21, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico que foi favorável ao processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, onde versa: que é inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

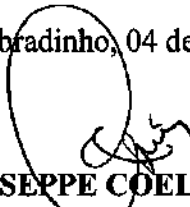
Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ressalta-se que a contratação acima possui previsão no dispositivo supracitado, considerando ser um fornecedor exclusivo para o fornecimento de passagens nas rotas Juazeiro/Salvador/Juazeiro, com preços estabelecidos na tabela pela AGERBA (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações).

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer favorável da Controladoria Municipal.

Sobradinho, 04 de abril de 2024.


GIUSEPPE COELHO CORREIA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000066

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que há inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias
Contratado: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
05/04/2024 até 05/04/2025.
Valor Total: R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 05 de abril de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.04.05 11:28:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 3269



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que há inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias
Contratado: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
05/04/2024 até 05/04/2025.
Valor Total: R\$ 35.028,20 (Trinta e cinco mil vinte e oito reais e vinte centavos)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 05 de abril de 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA SEFAZ Nº. 020/2024

000068

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 056/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO**, matrícula nº **15940**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **056/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho – BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000089

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 05 de abril de 2024.

LUÍZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 3268



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000070

PORTARIA SEFAZ Nº. 020/2024

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 056/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO**, matrícula nº 15940, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 056/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3268



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000071

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 05 de abril de 2024.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000072

Processo Administrativo nº 029/224

Portaria nº 019/2024

Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho – BA".

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: MARIA EDUARDA DA SILVA MELO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Compras e Suprimentos

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo II-IV

Sobradinho-BA, 05 de abril de 2024.

MARIA EDUARDA DA SILVA MELO

Matricula nº 15940

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000073

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.492.342/0001-80
Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Endereço: AV AMELIA AMADO 560 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031907470586410275

Informação obtida em 05/04/2024 11:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000074

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 056/ 2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho-BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.342/0001-80, com sede em Itabuna-BA, Bairro: Avenida Amélia Amado, CEP: 45600-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Paulo Cesar Carletto, portador da Carteira de Identidade nº 0291223508, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 334.048.525-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para o Município de Sobradinho - BA**, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Unitário.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 029/2024 e inexigibilidade de licitação 008/2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:0029053
9510

Atribuição de Assinatura
Digital por REGIS
CLEIVYS SAMPALIO
BENTO:002905319510
Codigo 2024 04 05
0029253-02300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000076

Secretaria: 02.03 – Secretaria Mun. De Convênios
Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Sec. Mun. De Convênios
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.04 – Secretaria Mun. Da Fazenda e Administração
Atividade: 4.122.101.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes
Atividade: 13.392.005.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
20.606.003.2.038 – Apoio as Organizações de Produção de Psicultura, Pecuária e
Agrícola
20.608.003.2.037 – Apoio a Agricultura Familiar
20.609.003.2.065 – Realização de Feiras e Exposições
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Atividade: 18.541.003.2.009 – Proteção a Biodiversidade
18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.10 – Secretaria Munic. Infra Estru. E Serviços Públicos
Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15000000

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
10.122.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município
10.122.065.2.063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.065.2.074 – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição
10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Media e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)
10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica
10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 15001002 / 16000000

Secretaria: 02.05 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
12.364.444.2.073 – Gestão e Manutenção do Programa Universidade para Todos (UPT)
12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000077

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
Fonte: 150000000 / 15001001

Secretaria: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social
8.244.010.2.187 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
Fonte: 150000000 / 16600000

Secretaria: 02.07.002 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Atividade: 8.243.016.2.032 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e Adolescente
Fonte: 150000000

conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **MARIA EDUARDA DA SILVA MELO**, matrícula nº 15940.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000078

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I da 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000079

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho/BA, 05 de abril de 2024.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.04.05 08:41:45

+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Paulo Cesar Carletto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Carla Maria

Nome:

CPF/MF n.º 048.900.438-90

2 - Leina

Nome:

CPF/MF n.º 067.785.915-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000080

SOBRADINHO - BA, 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO- BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2024 Contrato 056/2024. Contratante: Município de Sobradinho-BA.

Contratada: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA. Vigência: 05/04/2024 a 05/04/2025. Valor: R\$ 35.028,20 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária:

Secretaria: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.02 – Secretaria Mun. De Planej. E Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Sec. Mun. De Planej. E Gestão Urbanística

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.03 – Secretaria Mun. De Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Sec. Mun. De Convênios

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.04 – Secretaria Mun. Da Fazenda e Administração

Atividade: 4.122.101.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 13.392.005.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

20.606.003.2.038 – Apoio as Organizações de Produção de Psicultura, Pecuária e Agrícola

20.608.003.2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

20.609.003.2.065 – Realização de Feiras e Exposições

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000081

Secretaria: 02.09.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 18.541.003.2.009 – Proteção a Biodiversidade

18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.10 – Secretaria Munic. Infra Estru. E Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15000000

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.122.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.122.065.2.063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.065.2.074 – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Media e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 15001002 / 16000000

Secretaria: 02.05 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação

12.364.444.2.073 – Gestão e Manutenção do Programa Universidade para Todos (UPT)

12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Fonte: 150000000 / 15001001

Secretaria: 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social

8.244.010.2.187 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Fonte: 150000000 / 16600000

Secretaria: 02.07.002 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Atividade: 8.243.016.2.032 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e Adolescente

Fonte: 150000000

Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.04.05 11:29:58 -03'00'

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3269



000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

SOBRADINHO - BA, 05 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2024 **Contrato** 056/2024. **Contratante:** Município de Sobradinho-BA.
Contratada: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de **PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA.** **Vigência:** 05/04/2024 a 05/04/2025. **Valor:** R\$ 35.028,20 (trinta e cinco mil, vinte e oito reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:**

Secretaria: 02.01 – Gabinete do Prefeito**Atividade:** 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**Elemento:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.02 – Secretaria Mun. De Planej. E Gestão Urbanística**Atividade:** 4.122.101.2.008 – Manutenção da Sec. Mun. De Planej. E Gestão Urbanística**Elemento:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.03 – Secretaria Mun. De Convênios**Atividade:** 4.122.101.2.070 – Manutenção da Sec. Mun. De Convênios**Elemento:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.04 – Secretaria Mun. Da Fazenda e Administração**Atividade:** 4.122.101.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. Da Fazenda e Administração**Elemento:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes**Atividade:** 13.392.005.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente**Atividade:** 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

20.606.003.2.038 – Apoio as Organizações de Produção de Psicultura, Pecuária e Agrícola

20.608.003.2.037 – Apoio a Agricultura Familiar

20.609.003.2.065 – Realização de Feiras e Exposições

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 3269



000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**Secretaria:** 02.09.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**Atividade:** 18.541.003.2.009 – Proteção a Biodiversidade

18.541.003.2.056 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.10 – Secretaria Munic. Infra Estru. E Serviços Públicos**Atividade:** 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos**Elemento:** 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15000000**Secretaria:** 02.06 – Fundo Municipal de Saúde**Atividade:** 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.122.065.2.024 – Gestão das Ações de Tratamento Fora do Município

10.122.065.2.063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.065.2.074 – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**Fonte:** 15001002 / 16000000**Secretaria:** 02.05 – Fundo Municipal de Educação**Atividade:** 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação

12.364.444.2.073 – Gestão e Manutenção do Programa Universidade para Todos (UPT)

12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Fonte: 150000000 / 15001001**Secretaria:** 02.07 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**Atividade:** 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social

8.244.010.2.187 – Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

12.368.444.2.058 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação

Fonte: 150000000 / 16600000**Secretaria:** 02.07.002 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**Atividade:** 8.243.016.2.032 – Gestão das Ações do Conselho da Criança e Adolescente**Fonte:** 150000000**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal